

LEI Nº 431/05

DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

“Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contrato por prazo determinado.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar contrato por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atender as necessidades da Secretaria da Educação – Pré-Escola - 01 (um) servidor para o cargo de Servente – Padrão - 2, autorizado pela Lei nº 404/2005.

Art. 2º A prorrogação do contrato será pelo prazo de 01 (um) mês, em substituição a servidora ZILDA MARISETE XAVIER PACHECO, em gozo de férias regulamentares a contar do dia 26 de julho de 2005.

Parágrafo único. O contrato estipulado no caput do Artigo 1º será automaticamente extinto quando se der o retorno da titular.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação – 01 - Pré-Escola
2.037 – 3.1.90.04.00.00.00.0001-157 – Contratação por
tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
surtindo seus efeitos a contar de 26 de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de agosto de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda